



2016/2075(INI)

3.2.2017

ALTERAÇÕES

1 - 126

Projeto de relatório
Tiziana Beghin
(PE595.633v01-00)

sobre a avaliação dos aspetos externos do desempenho e da gestão das autoridades aduaneiras como instrumento destinado a facilitar o comércio e a combater o comércio ilícito
(2016/2075(INI))

Alteração 1

Inmaculada Rodríguez-Piñero Fernández, Alessia Maria Mosca, David Martin, Sorin Moisa

Proposta de resolução

Citação 11-A (nova)

Proposta de resolução

Alteração

- *Tendo em conta a Comunicação da Comissão intitulada «Plano de Ação para reforçar a luta contra o financiamento do terrorismo» (COM(2016)50 final),*

Or. en

Alteração 2

Inmaculada Rodríguez-Piñero Fernández, Alessia Maria Mosca, David Martin, Sorin Moisa

Proposta de resolução

Citação 11-B (nova)

Proposta de resolução

Alteração

- *Tendo em conta a Comunicação da Comissão intitulada «Desenvolvimento da União Aduaneira da UE e da sua Governança» (COM(2016)813 final),*

Or. en

Alteração 3

Inmaculada Rodríguez-Piñero Fernández, Alessia Maria Mosca, David Martin, Sorin Moisa

Proposta de resolução

Citação 12-A (nova)

Proposta de resolução

Alteração

- *Tendo em conta o Relatório Especial n.º 23/2016 do Tribunal de Contas Europeu: Transporte marítimo na UE: em águas revoltas — muitos investimentos ineficazes e insustentáveis,*

Or. en

Alteração 4

Inmaculada Rodríguez-Piñero Fernández, Alessia Maria Mosca, David Martin, Sorin Moisă

**Proposta de resolução
Citação 13-A (nova)**

Proposta de resolução

Alteração

- *Tendo em conta o relatório da OCDE intitulado «Illicit Trade, Converging Criminal Networks» (Comércio ilícito, redes convergentes de crime organizado),*

Or. en

Alteração 5

Bendt Bendtsen

em nome do Grupo PPE

**Proposta de resolução
Citação 22-A (nova)**

Proposta de resolução

Alteração

- *Tendo em conta o relatório da Comissão do Mercado Interno e da Proteção dos Consumidores (P8_TA(2017)0011),*

Or. en

Alteração 6
Franck Proust, Tokia Saïfi

Proposta de resolução
Considerando A

Proposta de resolução

A. Considerando que a União Aduaneira é um pilar essencial da União Europeia, tornando-a um dos maiores blocos comerciais do mundo, e considerando que uma União Aduaneira plenamente funcional é fundamental para *assegurar* a sua força na negociação de acordos comerciais;

Alteração

A. Considerando que a União Aduaneira é um pilar essencial da União Europeia, tornando-a um dos maiores blocos comerciais do mundo, e considerando que uma União Aduaneira plenamente funcional é fundamental para *a credibilidade da UE, assegurando* a sua força na negociação de acordos comerciais;

Or. fr

Alteração 7
Klaus Buchner

Proposta de resolução
Considerando A-A (novo)

Proposta de resolução

A-A. Considerando que a aplicação do Código Aduaneiro da União é essencial para salvaguardar os recursos próprios da UE, nomeadamente os direitos aduaneiros e os interesses fiscais nacionais;

Alteração

Or. en

Alteração 8
Klaus Buchner

Proposta de resolução
Considerando A-B (novo)

Proposta de resolução

A-B. Considerando que uma União Aduaneira plenamente funcional constitui

Alteração

a base para a luta eficaz contra os fluxos financeiros ilícitos e o branqueamento de capitais provenientes do comércio ilícito;

Or. en

Alteração 9

Inmaculada Rodríguez-Piñero Fernández, Alessia Maria Mosca, David Martin, Sorin Moisă

**Proposta de resolução
Considerando B-A (novo)**

Proposta de resolução

Alteração

B-A. Considerando que o Relatório intercalar sobre a aplicação da Estratégia da UE e do Plano de ação sobre gestão dos riscos aduaneiros sublinha que um financiamento insuficiente para a melhoria dos sistemas informáticos existentes e o desenvolvimento dos novos sistemas necessários é um problema importante que dificulta o progresso, nomeadamente em relação ao novo sistema de controlo das importações; que, na ausência de recursos adicionais, algumas ações não poderão ser aplicadas até ao final de 2020, tal como previsto na estratégia e no plano de ação; que um atraso pode igualmente afetar a execução de compromissos relacionados com aspetos aduaneiros no contexto da Agenda Europeia para a Segurança;

Or. en

Alteração 10

Tiziana Beghin, David Borrelli

**Proposta de resolução
Considerando C**

Proposta de resolução

C. Considerando que a atual fragmentação das políticas de controlo aduaneiro entre os Estados-Membros ***origina encargos administrativos e temporais adicionais, bem como uma*** distorção dos fluxos comerciais internos;

Alteração

C. Considerando que a atual fragmentação das políticas de controlo aduaneiro ***e dos procedimentos penais*** entre os Estados-Membros ***da EU originam uma sobrecarga administrativa e temporal adicional***, distorção dos fluxos comerciais internos ***e pontos de acesso preferencial para os infratores***;

Or. en

Alteração 11
Emma McClarkin

Proposta de resolução
Considerando C

Proposta de resolução

C. Considerando que a atual fragmentação das políticas de controlo aduaneiro entre os Estados-Membros ***origina*** encargos administrativos e temporais adicionais, ***bem como uma*** distorção dos fluxos comerciais internos;

Alteração

C. Considerando que a atual fragmentação das políticas de controlo aduaneiro entre os Estados-Membros ***não deve conduzir a uma situação que resulte em*** encargos administrativos e temporais adicionais ***ou*** numa distorção dos fluxos comerciais internos;

Or. en

Alteração 12
Klaus Buchner

Proposta de resolução
Considerando C-A (novo)

Proposta de resolução

C-A. Considerando que a distorção dos fluxos comerciais internos através da escolha seletiva dos portos de entrada gera um tráfego de camiões adicional totalmente desnecessário, o

Alteração

congestionamento das autoestradas e emissões concomitantes, além de resultar em infraestruturas frequentemente absurdas e pouco respeitadoras do ambiente simplesmente no intuito de evitar determinados portos;

Or. en

Alteração 13

Inmaculada Rodríguez-Piñero Fernández, Alessia Maria Mosca, David Martin, Sorin Moisă

Proposta de resolução Considerando D

Proposta de resolução

D. Considerando que a proposta de diretiva para um quadro jurídico da União Europeia em matéria de infrações e sanções aduaneiras não tem em devida conta as atuais diferenças entre as sanções penais e administrativas dos Estados-Membros, permitindo aos operadores efetuar escolhas estratégicas em relação à importação de países terceiros;

Alteração

D. Considerando que a proposta de diretiva para um quadro jurídico da União Europeia em matéria de infrações e sanções aduaneiras não tem em devida conta as atuais diferenças entre as sanções penais e administrativas dos Estados-Membros, permitindo aos operadores efetuar escolhas estratégicas em relação à importação de países terceiros, *o que dá origem a uma distorção na cobrança de impostos e a um impacto ambiental negativo;*

Or. en

Alteração 14

Emma McClarkin

Proposta de resolução Considerando D

Proposta de resolução

D. Considerando que a proposta de diretiva para um quadro jurídico da União Europeia em matéria de infrações e sanções aduaneiras não tem em *devida*

Alteração

D. Considerando que a proposta de diretiva para um quadro jurídico da União Europeia em matéria de infrações e sanções aduaneiras não tem em conta as

conta as atuais diferenças entre as sanções penais e administrativas dos Estados-Membros, *permitindo aos operadores efetuar escolhas estratégicas em relação à importação de países terceiros*;

atuais diferenças entre as sanções penais e administrativas dos Estados-Membros;

Or. en

Alteração 15 **Tiziana Beghin, David Borrelli**

Proposta de resolução **Considerando D**

Proposta de resolução

D. Considerando que a proposta de diretiva para um quadro jurídico da União Europeia em matéria de infrações e sanções aduaneiras não tem em devida conta as atuais diferenças entre as sanções penais e administrativas *dos Estados-Membros, permitindo aos operadores efetuar escolhas estratégicas em relação à importação de países terceiros*;

Alteração

D. Considerando que a proposta de diretiva para um quadro jurídico da União Europeia em matéria de infrações e sanções aduaneiras não tem em devida conta as atuais diferenças entre as sanções penais e administrativas *nos Estados-Membros, causando distorções em termos das escolhas estratégicas dos operadores de países terceiros e elementos de dissuasão ineficazes das atividades comerciais ilícitas*;

Or. en

Alteração 16 **Christofer Fjellner**

Proposta de resolução **Considerando D**

Proposta de resolução

D. Considerando que *a proposta de* diretiva para um quadro jurídico da União Europeia em matéria de infrações e sanções aduaneiras *não tem em devida conta as atuais diferenças entre as sanções penais e administrativas dos Estados-Membros, permitindo aos*

Alteração

D. Considerando que *uma* diretiva para um quadro jurídico da União Europeia em matéria de infrações e sanções aduaneiras *deve dissuadir os operadores económicos de efetuarem escolhas estratégicas quando importam de países terceiros, respeitando ao mesmo tempo o*

operadores efetuar escolhas estratégicas em relação à importação de países terceiros;

princípio da subsidiariedade e as diferenças entre os sistemas jurídicos dos Estados-Membros;

Or. en

Alteração 17 **Franck Proust**

Proposta de resolução **Considerando D**

Proposta de resolução

D. Considerando que a proposta de diretiva para um quadro jurídico da União Europeia em matéria de infrações e sanções aduaneiras não tem em devida conta as atuais diferenças entre as sanções penais e administrativas dos Estados-Membros, *permitindo aos operadores efetuar escolhas estratégicas em relação à importação de países terceiros;*

Alteração

D. Considerando que a proposta de diretiva para um quadro jurídico da União Europeia em matéria de infrações e sanções aduaneiras não tem em devida conta as atuais diferenças entre as sanções penais e administrativas dos Estados-Membros, *o que pode tornar-se uma motivação estratégica de determinados operadores fraudulentos em relação à importação de países terceiros*

Or. fr

Alteração 18 **Emma McClarkin**

Proposta de resolução **Considerando E**

Proposta de resolução

E. Considerando que as normas e os procedimentos aduaneiros complexos, bem como diferentes critérios e sanções aplicados pelas autoridades, *constituem uma séria barreira ao comércio e são particularmente prejudiciais para o crescimento de pequenas e médias empresas (PME);*

Alteração

E. Considerando que as normas e os procedimentos aduaneiros complexos, bem como diferentes critérios e sanções aplicados pelas autoridades, *podem sobrecarregar as pequenas e médias empresas (PME), criando uma pressão considerável nos seus limitados recursos e afetando o seu percurso comercial;*

Or. en

Alteração 19
Klaus Buchner

Proposta de resolução
Considerando F

Proposta de resolução

F. Considerando que uma cooperação aduaneira efetiva entre as administrações aduaneiras dos Estados-Membros, com países terceiros e a nível multilateral, desempenha um papel vital, tendo em conta os volumes de comércio significativos, e constitui um pilar do combate ao comércio ilícito e da proteção dos direitos de propriedade intelectual (DPI);

Alteração

F. Considerando que uma cooperação aduaneira efetiva entre as administrações aduaneiras dos Estados-Membros, com países terceiros e a nível multilateral, desempenha um papel vital, tendo em conta os volumes de comércio significativos, e constitui um pilar do combate ao comércio ilícito, da proteção dos direitos de propriedade intelectual (DPI) *e da aplicação da devida diligência prevista nas políticas específicas da UE, como a certificação da legalidade da madeira ou o respeito das condições laborais e ambientais nos setores têxtil e do vestuário;*

Or. en

Alteração 20
Inmaculada Rodríguez-Piñero Fernández, Alessia Maria Mosca, Emmanuel Maurel, Nicola Danti, David Martin, Sorin Moişă

Proposta de resolução
Considerando F

Proposta de resolução

F. Considerando que uma cooperação aduaneira efetiva entre as administrações aduaneiras dos Estados-Membros, com países terceiros e a nível multilateral, desempenha um papel vital, tendo em conta os volumes de comércio significativos, e constitui um pilar do combate ao comércio ilícito e da proteção dos direitos de propriedade intelectual (DPI);

Alteração

F. Considerando que uma cooperação aduaneira efetiva entre as administrações aduaneiras dos Estados-Membros, *os operadores económicos autorizados, as forças policiais e as autoridades judiciárias*, com países terceiros e a nível multilateral, desempenha um papel vital, tendo em conta os volumes de comércio significativos, e constitui um pilar do combate ao comércio ilícito, *ao terrorismo*,

ao branqueamento de capitais, ao tráfico de espécies selvagens, à evasão fiscal, ao tráfico de droga e de medicamentos falsificados e da proteção dos direitos de propriedade intelectual (DPI);

Or. en

Alteração 21
Daniel Caspary

Proposta de resolução
Considerando F

Proposta de resolução

F. Considerando que uma cooperação aduaneira efetiva entre as administrações aduaneiras dos Estados-Membros, com países terceiros e a nível multilateral, desempenha um papel vital, tendo em conta os volumes de comércio significativos, e constitui um pilar do combate ao comércio ilícito e da proteção dos direitos de propriedade intelectual (DPI);

Alteração

F. Considerando que uma cooperação aduaneira efetiva entre as administrações aduaneiras dos Estados-Membros, com países terceiros e a nível multilateral, desempenha um papel vital, tendo em conta os volumes de comércio significativos, e constitui um pilar do combate ao comércio ilícito, da proteção dos direitos de propriedade intelectual (DPI), *bem como da luta contra o terrorismo internacional ou a criminalidade organizada;*

Or. de

Alteração 22
Tiziana Beghin, David Borrelli

Proposta de resolução
Considerando F

Proposta de resolução

F. Considerando que uma cooperação aduaneira efetiva entre as administrações aduaneiras dos Estados-Membros, com países terceiros e a nível multilateral, desempenha um papel vital, tendo em conta os volumes de comércio

Alteração

F. Considerando que uma cooperação aduaneira efetiva entre as administrações aduaneiras dos Estados-Membros, *as forças policiais e as autoridades judiciais,* com países terceiros e a nível multilateral, desempenha um papel vital,

significativos, e constitui um pilar do combate ao comércio ilícito e da proteção dos direitos de propriedade intelectual (DPI);

tendo em conta os volumes de comércio significativos, e constitui um pilar do combate ao comércio ilícito e da proteção dos direitos de propriedade intelectual (DPI);

Or. en

Alteração 23
Klaus Buchner

Proposta de resolução
Considerando F-A (novo)

Proposta de resolução

Alteração

F-A. Considerando que as futuras opções estratégicas da UE no que se refere ao reforço do controlo das normas ou dos procedimentos de devida diligência dos produtos da cadeia de valor mundial - tal como indicado na estratégia «Comércio para todos» da atual Comissão - dependem de uma cooperação aduaneira efetiva entre as administrações aduaneiras dos Estados-Membros;

Or. en

Alteração 24
Inmaculada Rodríguez-Piñero Fernández, Alessia Maria Mosca, Nicola Danti, David Martín, Sorin Moişă

Proposta de resolução
Considerando F-A (novo)

Proposta de resolução

Alteração

F-A. Considerando que a UE celebrou acordos de cooperação aduaneira e de assistência administrativa mútua com a Coreia, o Canadá, os EUA, a Índia, a China e o Japão;

Or. en

Alteração 25

Bendt Bendtsen

em nome do Grupo PPE

Proposta de resolução

Considerando G

Proposta de resolução

G. Considerando que a China (*o principal parceiro comercial da UE*), Hong Kong, a Malásia, a Bielorrússia, os Emirados Árabes Unidos, a Turquia e a Índia continuam a expedir a maior parte dos produtos ilegais que entram na União Europeia e, enquanto que a Malásia é responsável pela exportação deste tipo de carga no valor de apenas cerca de 2,5 mil milhões de euros, já a China e Hong Kong estão na origem de montantes superiores a 300 e 100 milhões de euros, respetivamente; por outro lado, em 2015, só a Bielorrússia causou à UE perdas fiscais acima de mil milhões de euros, tendo exportado produtos que contornaram por completo as regras do IVA e a regulamentação em matéria de saúde;

Alteração

G. Considerando que a China, Hong Kong, a Malásia, a Bielorrússia, os Emirados Árabes Unidos, a Turquia e a Índia continuam a expedir a maior parte dos produtos ilegais que entram na União Europeia e, enquanto que a Malásia é responsável pela exportação deste tipo de carga no valor de apenas cerca de 2,5 mil milhões de euros, já a China e Hong Kong estão na origem de montantes superiores a 300 e 100 milhões de euros, respetivamente; por outro lado, em 2015, só a Bielorrússia causou à UE perdas fiscais acima de mil milhões de euros, tendo exportado produtos que contornaram por completo as regras do IVA e a regulamentação em matéria de saúde;

Or. en

Alteração 26

Marielle de Sarnez, Frédérique Ries

Proposta de resolução

Considerando G

Proposta de resolução

G. Considerando que a China (o principal parceiro comercial da UE), Hong Kong, a Malásia, a Bielorrússia, os Emirados Árabes Unidos, a Turquia e a Índia continuam a expedir a maior parte dos produtos ilegais que entram na União Europeia e, enquanto que a Malásia é

Alteração

G. Considerando que a China (o principal parceiro comercial da UE), Hong Kong, a Malásia, a Bielorrússia, os Emirados Árabes Unidos, a Turquia e a Índia continuam a expedir a maior parte dos produtos ilegais *ou de contrafação* que entram na União Europeia e, enquanto que

responsável pela exportação deste tipo de carga no valor de apenas cerca de 2,5 mil milhões de euros, já a China e Hong Kong estão na origem de montantes superiores a 300 e 100 milhões de euros, respetivamente; por outro lado, em 2015, só a Bielorrússia causou à UE perdas fiscais acima de mil milhões de euros, tendo exportado produtos que contornaram por completo as regras do IVA e a regulamentação em matéria de saúde;

a Malásia é responsável pela exportação deste tipo de carga no valor de apenas cerca de 2,5 mil milhões de euros, já a China e Hong Kong estão na origem de montantes superiores a 300 e 100 milhões de euros, respetivamente; por outro lado, em 2015, só a Bielorrússia causou à UE perdas fiscais acima de mil milhões de euros, tendo exportado produtos que contornaram por completo as regras do IVA e a regulamentação em matéria de saúde;

Or. fr

Alteração 27
Marielle de Sarnez, Frédérique Ries

Proposta de resolução
Considerando G-A (novo)

Proposta de resolução

Alteração

G-A. Considerando que, segundo o último relatório da Comissão Europeia sobre a intervenção das autoridades aduaneiras da UE para assegurar o cumprimento da legislação sobre os direitos de propriedade intelectual, o número de mercadorias de contrafação apreendidas pelas autoridades aduaneiras da União aumentou em 15 % entre 2014 e 2015 e que foram apreendidos, nas fronteiras externas da União, mais de 40 milhões de produtos suspeitos de violarem um direito de propriedade intelectual, num valor total de aproximadamente 650 milhões de euros;

Or. fr

Alteração 28
Inmaculada Rodríguez-Piñero Fernández, Alessia Maria Mosca, Emmanuel Maurel, Nicola Danti, David Martin, Sorin Moisă

Proposta de resolução
Considerando G-A (novo)

Proposta de resolução

Alteração

G-A. *Considerando que as zonas de comércio livre internacional, juntamente com os países terceiros que mais frequentemente são fonte de comércio ilícito, representam possíveis zonas de base para uma proliferação contínua do comércio de produtos ilegais na UE, responsáveis pelo estabelecimento de controlos fronteiriços mais intensivos, podendo portanto exigir uma análise adicional e específica;*

Or. en

Alteração 29
Tiziana Beghin, David Borrelli

Proposta de resolução
Considerando G-A (novo)

Proposta de resolução

Alteração

G-A. *Considerando que os fluxos comerciais ilegais e as atividades de contrabando com receitas elevadas e importantes repercussões financeiras contribuem, na maioria dos casos, para o financiamento de organizações criminosas ligadas às atividades terroristas, ao tráfico de droga, à contrafação, às armas de fogo, ao branqueamento de capitais e ao tráfico de seres humanos;*

Or. en

Alteração 30
Marielle de Sarnez, Frédérique Ries

Proposta de resolução
Considerando G-B (novo)

Proposta de resolução

Alteração

G-B. *Considerando que o combate à contrafação é vital para proteger os direitos de propriedade intelectual na Europa, preservar o saber-fazer e incentivar a inovação;*

Or. fr

Alteração 31

Inmaculada Rodríguez-Piñero Fernández, Alessia Maria Mosca, Emmanuel Maurel, Nicola Danti, David Martin, Sorin Moişă

Proposta de resolução
Considerando G-B (novo)

Proposta de resolução

Alteração

G-B. *Considerando que o comércio de produtos contrafeitos pode contribuir para o financiamento de organizações criminosas que operam nos domínios da droga, das armas de fogo, do tráfico de seres humanos e do terrorismo;*

Or. en

Alteração 32

Inmaculada Rodríguez-Piñero Fernández, Alessia Maria Mosca, Emmanuel Maurel, Nicola Danti, David Martin, Sorin Moişă

Proposta de resolução
Considerando G-C (novo)

Proposta de resolução

Alteração

G-C. *Considerando que o papel desempenhado pelas autoridades aduaneiras no domínio da segurança é particularmente importante para impedir que organizações terroristas transfiram os*

seus fundos e para dismantelar as suas fontes de rendimento, tal como reconhecido no Plano de Ação da Comissão para reforçar a luta contra o financiamento do terrorismo;

Or. en

Alteração 33

Inmaculada Rodríguez-Piñero Fernández, Alessia Maria Mosca, David Martin, Sorin Moisa

Proposta de resolução

N.º 1

Proposta de resolução

1. Exorta a Comissão a trabalhar em estreita colaboração com os Estados-Membros no sentido de assegurar a aplicação eficiente do novo sistema estabelecido pelo CAU, evitando práticas divergentes entre os Estados-Membros durante o período de transição;

Alteração

1. Exorta a Comissão a trabalhar em estreita colaboração com os Estados-Membros no sentido de assegurar a aplicação *coordenada, uniforme e* eficiente do novo sistema estabelecido pelo CAU, evitando práticas divergentes entre os Estados-Membros durante o período de transição *e desenvolvendo análises e informações de referência sobre as operações aduaneiras e os procedimentos de execução em vigor nos Estados-Membros;*

Or. en

Alteração 34

Tiziana Beghin, David Borrelli

Proposta de resolução

N.º 1

Proposta de resolução

1. Exorta a Comissão a trabalhar em estreita colaboração com os Estados-Membros no sentido de assegurar a aplicação eficiente do novo sistema estabelecido pelo CAU, evitando práticas

Alteração

1. Exorta a Comissão a trabalhar em estreita colaboração com os Estados-Membros no sentido de assegurar a aplicação eficiente do novo sistema estabelecido pelo CAU, evitando práticas

divergentes entre os Estados-Membros durante o período de transição;

divergentes entre os Estados-Membros durante o período de transição *e desenvolvendo análises e informações de referência sobre as operações aduaneiras e os procedimentos de execução em vigor nos Estados-Membros;*

Or. en

Alteração 35
Emma McClarkin

Proposta de resolução
N.º 1

Proposta de resolução

1. Exorta a Comissão a trabalhar em estreita colaboração com os Estados-Membros no sentido de assegurar a aplicação eficiente do novo sistema estabelecido pelo CAU, evitando práticas divergentes entre os Estados-Membros *durante* o período de transição;

Alteração

1. Exorta a Comissão a trabalhar em estreita colaboração com os Estados-Membros no sentido de assegurar a aplicação eficiente do novo sistema estabelecido pelo CAU, evitando práticas divergentes entre os Estados-Membros *após* o período de transição;

Or. en

Alteração 36
Bendt Bendtsen
em nome do Grupo PPE

Proposta de resolução
N.º 1

Proposta de resolução

1. Exorta a Comissão a trabalhar em estreita colaboração com os Estados-Membros no sentido de assegurar a aplicação eficiente do novo sistema estabelecido pelo CAU, evitando práticas divergentes entre os Estados-Membros *durante* o período de transição;

Alteração

1. Exorta a Comissão a trabalhar em estreita colaboração com os Estados-Membros no sentido de assegurar a aplicação eficiente do novo sistema estabelecido pelo CAU, evitando práticas divergentes entre os Estados-Membros *após* o período de transição;

Or. en

Alteração 37
Franck Proust

Proposta de resolução
N.º 1

Proposta de resolução

1. Exorta a Comissão a trabalhar em estreita colaboração com os Estados-Membros no sentido de assegurar a aplicação eficiente do novo sistema estabelecido pelo CAU, evitando práticas divergentes entre os Estados-Membros *durante* o período de transição;

Alteração

1. Exorta a Comissão a trabalhar em estreita colaboração com os Estados-Membros no sentido de assegurar a aplicação eficiente do novo sistema estabelecido pelo CAU, evitando práticas divergentes entre os Estados-Membros *após* o período de transição;

Or. fr

Alteração 38
Daniel Caspary

Proposta de resolução
N.º 1

Proposta de resolução

1. Exorta a Comissão a trabalhar em estreita colaboração com os Estados-Membros no sentido de assegurar a aplicação eficiente do novo sistema estabelecido pelo CAU, evitando práticas divergentes entre os Estados-Membros *durante* o período de transição;

Alteração

1. Exorta a Comissão a trabalhar em estreita colaboração com os Estados-Membros no sentido de assegurar a aplicação eficiente do novo sistema estabelecido pelo CAU, evitando práticas divergentes entre os Estados-Membros *após* o período de transição;

Or. de

Alteração 39
Inmaculada Rodríguez-Piñero Fernández, Alessia Maria Mosca, Nicola Danti, David Martin, Sorin Moişă

Proposta de resolução
N.º 1-A (novo)

Proposta de resolução

Alteração

1-A. Solicita à Comissão que assegure uma maior uniformidade na aplicação do Código Aduaneiro da União e na aplicação dos procedimentos aduaneiros, estabelecendo orientações de base comuns para todas as alfândegas europeias;

Or. en

Alteração 40

Inmaculada Rodríguez-Piñero Fernández, Alessia Maria Mosca, Nicola Danti, David Martin, Sorin Moişă

**Proposta de resolução
N.º 1-B (novo)**

Proposta de resolução

Alteração

1-B. Salienta que não existe um sistema para identificar e monitorizar as diferenças na forma como as autoridades aduaneiras tratam os operadores económicos; exorta a Comissão a exigir aos Estados-Membros que forneçam informações específicas sobre o tipo e o número de controlos aduaneiros a nível de cada porto central;

Or. en

Alteração 41

Bendt Bendtsen

em nome do Grupo PPE

**Proposta de resolução
N.º 2**

Proposta de resolução

Alteração

2. Convida a Comissão a prosseguir a cooperação com os Estados-Membros e os intervenientes comerciais pertinentes com

2. Convida a Comissão a prosseguir a cooperação com os Estados-Membros e os intervenientes comerciais pertinentes com

vista ao desenvolvimento de simplificações aduaneiras, assegurando simultaneamente um controlo adequado e harmonizado nas fronteiras da UE, no intuito de garantir a segurança, a proteção e os interesses económicos da UE, com um esforço particular em torno da proteção dos DPI e do combate ao comércio ilícito;

vista ao desenvolvimento de *novas* simplificações aduaneiras *e à redução dos encargos administrativos para os comerciantes legítimos, uma evolução que deve centrar-se no objetivo de um comércio mais simples e mais seguro, e não em procedimentos e regras*, assegurando simultaneamente um controlo adequado e harmonizado nas fronteiras da UE, no intuito de garantir a segurança, a proteção e os interesses económicos da UE, com um esforço particular em torno da proteção dos DPI e do combate ao comércio ilícito;

Or. en

Alteração 42 **Emma McClarkin**

Proposta de resolução **N.º 2**

Proposta de resolução

2. Convida a Comissão a prosseguir a cooperação com os Estados-Membros e os intervenientes comerciais pertinentes com vista a *ao desenvolvimento* de simplificações aduaneiras, *assegurando simultaneamente um controlo* adequado e *harmonizado* nas fronteiras da UE, no intuito de garantir a segurança, a proteção e os interesses económicos da UE, com um esforço particular em torno da proteção dos DPI e do combate ao comércio ilícito;

Alteração

2. Convida a Comissão a prosseguir a cooperação com os Estados-Membros e os intervenientes comerciais pertinentes com vista a *suprir as lacunas existentes nos sistemas de controlo e a apoiar os Estados-Membros no desenvolvimento e na implementação* de simplificações aduaneiras; *salienta a necessidade de assegurar um apoio* adequado às *autoridades competentes* nas fronteiras da UE, no intuito de garantir a segurança, a proteção e os interesses económicos da UE, com um esforço particular em torno da proteção dos DPI e do combate ao comércio ilícito;

Or. en

Alteração 43 **Inmaculada Rodríguez-Piñero Fernández, Alessia Maria Mosca, Emmanuel Maurel,**

David Martin, Sorin Moişă

Proposta de resolução

N.º 2

Proposta de resolução

2. Convida a Comissão a prosseguir a cooperação com os Estados-Membros e os intervenientes comerciais pertinentes com vista ao desenvolvimento de simplificações aduaneiras, assegurando simultaneamente um controlo adequado e harmonizado nas fronteiras da UE, no intuito de garantir a segurança, a proteção e os interesses económicos da UE, com um esforço particular em torno da proteção dos DPI e do combate ao comércio ilícito;

Alteração

2. Convida a Comissão a prosseguir a cooperação com os Estados-Membros e os intervenientes comerciais pertinentes com vista ao desenvolvimento de simplificações aduaneiras, assegurando simultaneamente um controlo adequado, *eficaz, eficiente* e harmonizado nas fronteiras da UE, no intuito de garantir a segurança, a proteção e os interesses económicos da UE, com um esforço particular em torno da proteção dos DPI e do combate ao comércio ilícito, *ao terrorismo, ao branqueamento de capitais, ao tráfico de espécies selvagens, à evasão fiscal e ao tráfico de droga e de medicamentos falsificados*;

Or. en

Alteração 44

Tiziana Beghin, David Borrelli

Proposta de resolução

N.º 2

Proposta de resolução

2. Convida a Comissão a prosseguir a cooperação com os Estados-Membros e os intervenientes comerciais pertinentes com vista ao desenvolvimento de simplificações aduaneiras, assegurando simultaneamente um controlo adequado e harmonizado nas fronteiras da UE, no intuito de garantir a segurança, a proteção e os interesses económicos da UE, com um esforço particular em torno da proteção dos DPI e do combate ao comércio ilícito;

Alteração

2. Convida a Comissão a prosseguir a cooperação com os Estados-Membros e os intervenientes comerciais pertinentes com vista ao desenvolvimento de simplificações aduaneiras, assegurando simultaneamente um controlo adequado e harmonizado nas fronteiras da UE, no intuito de garantir a segurança, a proteção, *o respeito dos requisitos ambientais e da regulamentação sanitária* e os interesses económicos da UE, com um esforço particular em torno da proteção dos DPI e do combate ao comércio ilícito;

Alteração 45
Marielle de Sarnez, Frédérique Ries

Proposta de resolução
N.º 2

Proposta de resolução

2. Convida a Comissão a prosseguir a cooperação com os Estados-Membros e os intervenientes comerciais pertinentes com vista ao desenvolvimento de simplificações aduaneiras, assegurando simultaneamente um controlo adequado e harmonizado nas fronteiras da UE, no intuito de garantir a segurança, a proteção e os interesses económicos da UE, com um esforço particular em torno da proteção dos DPI e do combate ao comércio ilícito;

Alteração

2. Convida a Comissão a prosseguir a cooperação com os Estados-Membros e os intervenientes comerciais pertinentes com vista ao desenvolvimento de simplificações aduaneiras, assegurando simultaneamente um controlo adequado e harmonizado nas fronteiras da UE, no intuito de garantir a segurança, a proteção e os interesses económicos da UE, com um esforço particular em torno da proteção dos DPI, do combate ao comércio ilícito **e do combate ao comércio de mercadorias ilícitas**;

Or. fr

Alteração 46
Tokia Saïfi, Franck Proust

Proposta de resolução
N.º 2-A (novo)

Proposta de resolução

2-A. *Sublinha a importância de continuar a trabalhar no sentido de uma harmonização dos controlos para o conjunto dos pontos de entrada de mercadorias na união aduaneira, com base, nomeadamente, nas ferramentas europeias já existentes, de modo a tornar esta harmonização eficaz;*

Or. fr

Alteração 47
Emma McClarkin

Proposta de resolução
N.º 2-A (novo)

Proposta de resolução

Alteração

2-A. Insta a Comissão a prosseguir uma maior colaboração com o setor privado na identificação de operadores fraudulentos; salienta a importância de envolver as partes interessadas privadas na luta contra o comércio ilícito, incluindo o comércio ilícito de espécies selvagens e seus produtos;

Or. en

Alteração 48
Tokia Saïfi, Franck Proust

Proposta de resolução
N.º 2-B (novo)

Proposta de resolução

Alteração

2-B. Relembra que a existência de controlos aduaneiros eficazes sobre as mercadorias que entram na União permite reforçar a segurança dos consumidores, ao combater a entrada no território europeu de produtos que não respeitam as normas europeias, e lutar contra todo o tipo de concorrência desleal com que se podem ver confrontadas as empresas europeias que respeitam as normas da UE;

Or. fr

Alteração 49
Franck Proust, Tokia Saïfi

Proposta de resolução
N.º 3

Proposta de resolução

3. Recorda que a oportunidade concedida pelo CAU e as respetivas regras relativas aos sistemas informáticos interligados e aos intercâmbios por via eletrónica devem ser usadas para aceder a dados sobre o comércio legal e fiável, tornando-os disponíveis através de outros canais para além das declarações aduaneiras;

Alteração

3. Recorda que a oportunidade concedida pelo CAU e as respetivas regras relativas aos sistemas informáticos interligados e aos intercâmbios por via eletrónica devem ser usadas para aceder a dados sobre o comércio legal e fiável, tornando-os disponíveis através de outros canais para além das declarações aduaneiras, ***por exemplo, através de programas de intercâmbio mútuos internacionais, tais como OEA ou SSTL, com o objetivo de facilitar os intercâmbios;***

Or. fr

Alteração 50
Daniel Caspary

Proposta de resolução
N.º 3

Proposta de resolução

3. Recorda que a oportunidade concedida pelo CAU e as respetivas regras relativas aos sistemas informáticos interligados e aos intercâmbios por via eletrónica devem ser usadas para aceder a dados sobre o comércio legal e fiável, tornando-os disponíveis através de outros canais para além das declarações aduaneiras;

Alteração

3. Recorda que a oportunidade concedida pelo CAU e as respetivas regras relativas aos sistemas informáticos interligados e aos intercâmbios por via eletrónica devem ser usadas para aceder a dados sobre o comércio legal e fiável, tornando-os disponíveis através de outros canais para além das declarações aduaneiras, ***por exemplo, através de programas de reconhecimento mútuo de comerciantes fiáveis, como OEA ou SSTL;***

Or. de

Alteração 51
Emma McClarkin

Proposta de resolução
N.º 3

Proposta de resolução

3. Recorda que a oportunidade concedida pelo CAU e as respetivas regras relativas aos sistemas informáticos interligados e aos intercâmbios por via eletrónica devem ser usadas para aceder a dados sobre o comércio legal e fiável, tornando-os disponíveis através de outros canais para além das declarações aduaneiras;

Alteração

3. Recorda que a oportunidade concedida pelo CAU e as respetivas regras relativas aos sistemas informáticos interligados e aos intercâmbios por via eletrónica devem ser usadas para aceder a dados sobre o comércio legal e fiável, tornando-os disponíveis através de outros canais para além das declarações aduaneiras, *por exemplo através da utilização de programas de reconhecimento mútuo em operadores fiáveis como OEA ou SSTL*;

Or. en

Alteração 52
Inmaculada Rodríguez-Piñero Fernández, Alessia Maria Mosca, David Martin, Sorin Moişă

Proposta de resolução
N.º 3-A (novo)

Proposta de resolução

3-A. Recorda que o desenvolvimento dos sistemas informáticos necessários precisa de um financiamento suficiente e solicita à Comissão e aos Estados-Membros que assegurem a disponibilidade de recursos para os sistemas informáticos necessários, a fim de cumprir os objetivos da Estratégia e do Plano de ação da UE sobre gestão dos riscos aduaneiros;

Or. en

Alteração 53

Inmaculada Rodríguez-Piñero Fernández, Alessia Maria Mosca, David Martin, Sorin Moisa

Proposta de resolução

N.º 3-B (novo)

Proposta de resolução

Alteração

3-B. Exorta a Comissão a avançar na implementação de um «balcão único» para as alfândegas da UE;

Or. en

Alteração 54

Emma McClarkin

Proposta de resolução

N.º 4

Proposta de resolução

Alteração

4. Apela à Comissão que ***aprofunde o desenvolvimento*** dos Operadores Económicos Autorizados (OEA), ***assegurando*** a sua robustez, fiabilidade e conformidade com a regulamentação aduaneira de países terceiros no âmbito das negociações de acordos comerciais;

4. Apela à Comissão que ***promova uma maior utilização do programa*** dos Operadores Económicos Autorizados (OEA); ***salienta a importância de promover os seus benefícios para o comércio, preservando ao mesmo tempo regras rigorosas de conformidade***, a sua robustez, fiabilidade e conformidade com a regulamentação aduaneira de países terceiros no âmbito das negociações de acordos comerciais;

Or. en

Alteração 55

Bendt Bendtsen

em nome do Grupo PPE

Proposta de resolução

N.º 4

Proposta de resolução

4. Apela à Comissão que ***aprofunde o desenvolvimento*** dos Operadores Económicos Autorizados (OEA), assegurando a sua robustez, fiabilidade e conformidade com a regulamentação aduaneira de países terceiros no âmbito das negociações de acordos comerciais;

Alteração

4. Apela à Comissão que ***apoie e reforce a utilização mais ampla do programa*** dos Operadores Económicos Autorizados (OEA), assegurando a sua robustez, fiabilidade e conformidade com a regulamentação aduaneira de países terceiros no âmbito das negociações de acordos comerciais;

Or. en

Alteração 56

Franck Proust, Tokia Saïfi

Proposta de resolução

N.º 4

Proposta de resolução

4. Apela à Comissão que ***aprofunde o desenvolvimento dos*** Operadores Económicos Autorizados (OEA), assegurando a sua robustez, fiabilidade e conformidade com a regulamentação aduaneira de países terceiros no âmbito das negociações de acordos comerciais;

Alteração

4. Apela à Comissão que ***alargue a utilização do programa dos*** Operadores Económicos Autorizados (OEA), assegurando a sua robustez, fiabilidade e conformidade com a regulamentação aduaneira de países terceiros, ***por exemplo*** no âmbito das negociações de acordos comerciais;

Or. fr

Alteração 57

Tokia Saïfi, Franck Proust

Proposta de resolução

N.º 5

Proposta de resolução

5. Solicita à Comissão que coordene e coopere melhor com as alfândegas e outros serviços de fronteiras no terreno no interior da UE, assim como com os seus parceiros

Alteração

5. Solicita à Comissão que coordene e coopere melhor com as alfândegas e outros serviços de fronteiras no terreno no interior da UE, assim como com os seus parceiros

comerciais, em termos de partilha de dados, em particular no que diz respeito ao reconhecimento dos controlos aduaneiros e parceiros comerciais idóneos;

comerciais, em termos de partilha de dados, em particular no que diz respeito ao reconhecimento dos controlos aduaneiros e parceiros comerciais idóneos; ***solicita à Comissão que melhore e reforce a coordenação entre as diversas direções gerais no que diz respeito às questões aduaneiras, tendo em conta a diversidade dos domínios abrangidos pelas alfândegas;***

Or. fr

Alteração 58
Tiziana Beghin, David Borrelli

Proposta de resolução
N.º 5

Proposta de resolução

5. Solicita à Comissão que coordene e coopere melhor com as alfândegas e outros serviços de fronteiras no terreno no interior da UE, assim como com os seus parceiros comerciais, em termos de partilha de dados, em particular no que diz respeito ao reconhecimento dos controlos aduaneiros e parceiros comerciais idóneos;

Alteração

5. Solicita à Comissão que coordene e coopere melhor com as alfândegas, outros serviços de fronteiras no terreno ***e partes interessadas*** no interior da UE, assim como com os seus parceiros comerciais, em termos de partilha de dados, em particular no que diz respeito ao reconhecimento dos controlos aduaneiros e parceiros comerciais idóneos;

Or. en

Alteração 59
Emma McClarkin

Proposta de resolução
N.º 5

Proposta de resolução

5. Solicita à Comissão que ***coordene e coopere melhor*** com as alfândegas e outros serviços de fronteiras ***no terreno*** no interior da UE, assim como com os seus

Alteração

5. Solicita à Comissão que coopere com as alfândegas e outros serviços de fronteiras no interior da UE, assim como com os seus parceiros comerciais, em

parceiros comerciais, em termos de partilha de dados, em particular no que diz respeito ao reconhecimento dos controlos aduaneiros e parceiros comerciais idóneos;

termos de partilha de dados, em particular no que diz respeito ao reconhecimento dos controlos aduaneiros e parceiros comerciais idóneos;

Or. en

Alteração 60

Inmaculada Rodríguez-Piñero Fernández, Alessia Maria Mosca, Nicola Danti, David Martin, Sorin Moişă

Proposta de resolução N.º 5

Proposta de resolução

5. Solicita à Comissão que coordene e coopere melhor com as alfândegas *e outros* serviços de fronteiras no terreno no interior da UE, assim como com os seus parceiros comerciais, em termos de partilha de dados, em particular no que diz respeito ao reconhecimento dos controlos aduaneiros e parceiros comerciais idóneos;

Alteração

5. Solicita à Comissão que coordene e coopere melhor com as alfândegas, *os* serviços de fronteiras no terreno *e as partes interessadas* no interior da UE, assim como com os seus parceiros comerciais, em termos de partilha de dados, em particular no que diz respeito ao reconhecimento dos controlos aduaneiros e parceiros comerciais idóneos;

Or. en

Alteração 61

Inmaculada Rodríguez-Piñero Fernández, Alessia Maria Mosca, Emmanuel Maurel, Nicola Danti, David Martin, Sorin Moişă

Proposta de resolução N.º 5-A (novo)

Proposta de resolução

5-A. Solicita à Comissão que promova uma maior cooperação e coordenação entre as autoridades aduaneiras e outras autoridades de aplicação da lei, em especial no domínio da criminalidade organizada, da segurança e da luta contra o terrorismo, tanto a nível nacional como ao nível da UE;

Alteração

Alteração 62
Tokia Saïfi, Franck Proust

Proposta de resolução
N.º 6

Proposta de resolução

6. Convida a Comissão a apresentar uma comunicação sobre as melhores práticas aplicáveis ao controlo aduaneiro durante o período de transição, com vista a reforçar a convergência entre os organismos de controlo, a sublinhar as melhores práticas e resultados, assim como a analisar os fluxos comerciais de contrafação em postos fronteiriços;

Alteração

6. Convida a Comissão a apresentar uma comunicação sobre as melhores práticas aplicáveis ao controlo aduaneiro durante o período de transição, com vista a reforçar a convergência entre os organismos de controlo, a sublinhar as melhores práticas e resultados, assim como a analisar os fluxos comerciais de contrafação em postos fronteiriços;
incentiva, igualmente, a Comissão a considerar o desenvolvimento de objetivos e indicadores de desempenho que possam ser adotados pelas autoridades aduaneiras;

Alteração 63
Inmaculada Rodríguez-Piñero Fernández, Alessia Maria Mosca, David Martin, Sorin Moişă

Proposta de resolução
N.º 6

Proposta de resolução

6. Convida a Comissão a apresentar uma comunicação sobre as melhores práticas aplicáveis ao controlo aduaneiro durante o período de transição, com vista a reforçar a convergência entre os organismos de controlo, a sublinhar as melhores práticas e resultados, assim como a analisar os fluxos comerciais de contrafação em postos fronteiriços;

Alteração

6. Convida a Comissão a apresentar uma comunicação sobre as melhores práticas aplicáveis ao controlo aduaneiro ***e à aplicação das regras comerciais*** durante o período de transição, com vista a reforçar a convergência entre os organismos de controlo ***e execução***, a sublinhar as melhores práticas e resultados, assim como a analisar os fluxos comerciais de

contrafação em postos fronteiriços;

Or. en

Alteração 64
Emma McClarkin

Proposta de resolução
N.º 6

Proposta de resolução

6. Convida a Comissão a apresentar uma comunicação sobre as melhores práticas aplicáveis ao controlo aduaneiro durante o período de transição, com vista a **reforçar a convergência entre** os organismos de controlo, a sublinhar as melhores práticas e resultados, assim como a analisar os fluxos comerciais de contrafação em postos fronteiriços;

Alteração

6. Convida a Comissão a apresentar uma comunicação sobre as melhores práticas aplicáveis ao controlo aduaneiro durante o período de transição, com vista a **estabelecer um quadro de referência para** os organismos de controlo **competentes dos Estados-Membros**, a sublinhar as melhores práticas e resultados, assim como a analisar os fluxos comerciais de contrafação em postos fronteiriços;

Or. en

Alteração 65
Tiziana Beghin, David Borrelli

Proposta de resolução
N.º 6

Proposta de resolução

6. Convida a Comissão a apresentar uma comunicação sobre as melhores práticas aplicáveis ao controlo aduaneiro **durante o** período de transição, com vista a reforçar a convergência entre os organismos de controlo, a sublinhar as melhores práticas e resultados, assim como a analisar os fluxos comerciais de contrafação em postos fronteiriços;

Alteração

6. Convida a Comissão a apresentar uma comunicação sobre as «Melhores práticas aplicáveis ao controlo aduaneiro **e à aplicação das regras comerciais**» **no** período de transição, com vista a reforçar a convergência entre os organismos de controlo **e execução**, a sublinhar as melhores práticas e resultados, assim como a analisar os fluxos comerciais de contrafação em postos fronteiriços;

Or. en

Alteração 66
Bendt Bendtsen
em nome do Grupo PPE

Proposta de resolução
N.º 6

Proposta de resolução

6. Convida a Comissão a apresentar **uma comunicação** sobre as melhores práticas aplicáveis ao controlo aduaneiro durante o período de transição, com vista a reforçar a convergência entre os organismos de controlo, a sublinhar as melhores práticas e resultados, assim como a analisar os fluxos comerciais de contrafação em postos fronteiriços;

Alteração

6. Convida a Comissão a apresentar **orientações** sobre as melhores práticas aplicáveis ao controlo aduaneiro durante o período de transição, com vista a reforçar a convergência entre os organismos de controlo, a sublinhar as melhores práticas e resultados, assim como a analisar os fluxos comerciais de contrafação em postos fronteiriços;

Or. en

Alteração 67
Inmaculada Rodríguez-Piñero Fernández, Alessia Maria Mosca, David Martin, Sorin Moisă

Proposta de resolução
N.º 6-A (novo)

Proposta de resolução

6-A. Solicita à Comissão que estabeleça um conjunto de indicadores-chave de desempenho para proporcionar uma avaliação pormenorizada do desempenho da atividade aduaneira;

Alteração

Or. en

Alteração 68
Inmaculada Rodríguez-Piñero Fernández, Alessia Maria Mosca, David Martin, Sorin Moisă

Proposta de resolução
N.º 7

Proposta de resolução

7. Exorta a Comissão a prosseguir o trabalho sobre a execução da Estratégia e do Plano de Ação da UE sobre gestão dos riscos aduaneiros, nomeadamente nas áreas de disponibilização de dados e reforço de capacidades;

Alteração

7. Exorta a Comissão a prosseguir o trabalho sobre a execução da Estratégia e do Plano de Ação da UE sobre gestão dos riscos aduaneiros, nomeadamente nas áreas de disponibilização de dados, *acesso e intercâmbio de informações para fins de gestão dos riscos aduaneiros* e reforço de capacidades;

Or. en

Alteração 69

Inmaculada Rodríguez-Piñero Fernández, Alessia Maria Mosca, David Martin, Sorin Moisă

Proposta de resolução
N.º 7-A (novo)

Proposta de resolução

7-A. Solicita à Comissão que informe periodicamente as comissões competentes do Parlamento Europeu sobre o acompanhamento e a avaliação da execução da Estratégia e do Plano de ação da UE sobre gestão dos riscos aduaneiros;

Or. en

Alteração 70
Klaus Buchner

Proposta de resolução
N.º 8

Proposta de resolução

8. Exorta a Comissão a investigar as diferentes práticas de controlos aduaneiros

Alteração

8. Exorta a Comissão a investigar as diferentes práticas de controlos aduaneiros

na UE e o seu impacto no desvio do comércio, com enfoque particular nos serviços aduaneiros da UE nas fronteiras externas;

na UE e o seu impacto no desvio do comércio, com enfoque particular nos serviços aduaneiros da UE nas fronteiras externas; *solicita ainda à Comissão que proceda a uma avaliação do impacto ambiental dos efeitos climáticos desse desvio do comércio;*

Or. en

Alteração 71

Inmaculada Rodríguez-Piñero Fernández, Alessia Maria Mosca, Nicola Danti, David Martín, Sorin Moisă

Proposta de resolução N.º 8

Proposta de resolução

8. Exorta a Comissão a investigar as diferentes práticas de controlos aduaneiros na UE e o seu impacto no desvio do comércio, com enfoque particular nos serviços aduaneiros da UE nas fronteiras externas;

Alteração

8. Exorta a Comissão a investigar as diferentes práticas de controlos aduaneiros, *de sanções penais e administrativas e de aplicação da lei* na UE e o seu impacto no desvio do comércio, com enfoque particular nos serviços aduaneiros da UE nas fronteiras externas;

Or. en

Alteração 72

Emma McClarkin

Proposta de resolução N.º 8

Proposta de resolução

8. Exorta a Comissão a investigar as diferentes práticas de controlos aduaneiros na UE e o seu impacto *no desvio* do comércio, com enfoque particular nos serviços aduaneiros da UE nas fronteiras externas;

Alteração

8. Exorta a Comissão a investigar as diferentes práticas de controlos aduaneiros na UE e o seu impacto *sobre eventuais desvios* do comércio, com enfoque particular nos serviços aduaneiros da UE nas fronteiras externas;

Or. en

Alteração 73

Inmaculada Rodríguez-Piñero Fernández, Alessia Maria Mosca, Emmanuel Maurel, Nicola Danti, David Martin, Sorin Moişă

Proposta de resolução

N.º 8-A (novo)

Proposta de resolução

Alteração

8-A. *Lamenta que existam atualmente divergências importantes no tipo de controlos realizados na União que favorecem alguns portos de acesso em detrimento de outros, o que leva a que as mercadorias sejam entregues no seu destino final por uma via pouco habitual, solicitando autorização num Estado-Membro distinto daquele que importa as mercadorias, seja para reduzir a probabilidade de estas serem submetidas a controlos ou para complicar qualquer eventual procedimento de recuperação, comprometendo a igualdade de condições de concorrência para os operadores económicos na União Europeia e causando uma distorção na cobrança de impostos e um impacto ambiental negativo;*

Or. en

Alteração 74

Tiziana Beghin, David Borrelli

Proposta de resolução

N.º 8-A (novo)

Proposta de resolução

Alteração

8-A. *Recorda à Comissão que os países terceiros que mais frequentemente são fonte de atividades comerciais ilícitas, incluindo a China, a Tailândia e a Bielorrússia, devem ser objeto de um escrutínio rigoroso no quadro mais amplo*

de uma análise da avaliação dos riscos relativos aos aspetos externos da operação aduaneira;

Or. en

Alteração 75

Inmaculada Rodríguez-Piñero Fernández, Alessia Maria Mosca, Nicola Danti, David Martin, Sorin Moisa

Proposta de resolução

N.º 8-B (novo)

Proposta de resolução

Alteração

8-B. Salienta que os diferentes regimes aduaneiros, nomeadamente no que diz respeito ao desalfandegamento, às inspeções e às sanções, criam fragmentação, encargos administrativos e atrasos adicionais, gerando incerteza, distorções do mercado e um impacto ambiental negativo;

Or. en

Alteração 76

Inmaculada Rodríguez-Piñero Fernández, Alessia Maria Mosca, Nicola Danti, David Martin, Sorin Moisa

Proposta de resolução

N.º 8-C (novo)

Proposta de resolução

Alteração

8-C. Considera que é necessário garantir técnicas de controlo homogéneas e normalizadas entre as autoridades aduaneiras dos Estados-Membros; solicita à Comissão que assegure a unicidade dos critérios aplicáveis às inspeções aduaneiras, facilitando a harmonização dos procedimentos e métodos de trabalho, tanto em termos de horas de funcionamento como de recursos

Alteração 77

Bendt Bendtsen

em nome do Grupo PPE

Proposta de resolução

N.º 9

Proposta de resolução

9. Recorda aos Estados-Membros e à Comissão a importância de assegurar a disponibilização atempada de recursos para os sistemas informáticos necessários, a fim de que os objetivos da Estratégia e do Plano de Ação da UE sobre gestão dos riscos aduaneiros possam ser atingidos;

Alteração

9. Recorda aos Estados-Membros e à Comissão a importância de assegurar a disponibilização atempada de recursos *suficientes* para os sistemas informáticos necessários, a fim de que os objetivos da Estratégia e do Plano de Ação da UE sobre gestão dos riscos aduaneiros possam ser atingidos, *assim como a interoperabilidade dos sistemas em benefício das autoridades aduaneiras, dos operadores legítimos e, em última instância, dos consumidores, do emprego e do crescimento económico na União Europeia;*

Alteração 78

Daniel Caspary

Proposta de resolução

N.º 9

Proposta de resolução

9. Recorda aos Estados-Membros e à Comissão a importância de assegurar a disponibilização atempada de recursos para os sistemas informáticos necessários, a fim de que os objetivos da Estratégia e do Plano de Ação da UE sobre gestão dos riscos aduaneiros possam ser atingidos;

Alteração

9. Recorda aos Estados-Membros e à Comissão a importância de assegurar a disponibilização atempada de recursos *adequados* para os sistemas informáticos necessários, a fim de que os objetivos da Estratégia e do Plano de Ação da UE sobre gestão dos riscos aduaneiros possam ser

atingidos;

Or. de

Alteração 79

Inmaculada Rodríguez-Piñero Fernández, Alessia Maria Mosca, David Martin, Sorin Moisă

Proposta de resolução

N.º 9-A (novo)

Proposta de resolução

Alteração

9-A. *Insiste na necessidade de passar do atual ambiente alfandegário com reduzida utilização de papel para um ambiente totalmente livre de papel;*

Or. en

Alteração 80

Inmaculada Rodríguez-Piñero Fernández, Alessia Maria Mosca, Nicola Danti, David Martin, Sorin Moisă

Proposta de resolução

N.º 10

Proposta de resolução

Alteração

10. Solicita à Comissão que trabalhe em estreita colaboração com os Estados-Membros e a Organização Mundial das Alfândegas (OMA) na **abordagem** das lacunas existentes nos sistemas de controlo aduaneiro, assegurando que o comércio ilícito é enfrentado com recurso a controlos com base no risco, coordenados de forma mais sistemática, com o apoio atempado e adequado prestado por outras autoridades competentes; a este respeito, recorda a importância de assegurar os poderes de investigação a todas as alfândegas e outros serviços de fronteira da UE, assim como de garantir a formação adequada aos seus operadores;

10. Solicita à Comissão que trabalhe em estreita colaboração com os Estados-Membros, **a Organização de Cooperação e Desenvolvimento Económicos (OCDE)** e a Organização Mundial das Alfândegas (OMA) na **redução** das lacunas existentes nos sistemas de controlo aduaneiro, assegurando que o comércio ilícito é enfrentado com recurso a controlos com base no risco **assentes em critérios harmonizados e sistemas informáticos interoperáveis**, coordenados de forma mais sistemática, com o apoio atempado e adequado prestado por outras autoridades competentes; a este respeito, recorda a importância de assegurar os poderes de

investigação a todas as alfândegas e outros serviços de fronteira da UE, assim como de garantir a formação adequada aos seus operadores;

Or. en

Alteração 81
Tiziana Beghin, David Borrelli

Proposta de resolução
N.º 10

Proposta de resolução

10. Solicita à Comissão que trabalhe em estreita colaboração com os Estados-Membros e a Organização Mundial das Alfândegas (OMA) na abordagem das lacunas existentes nos sistemas de controlo aduaneiro, assegurando que o comércio ilícito é enfrentado com recurso a controlos com base no risco, coordenados de forma mais sistemática, com o apoio atempado e adequado prestado por outras autoridades competentes; a este respeito, recorda a importância de assegurar os poderes de investigação a todas as alfândegas e outros serviços de fronteira da UE, assim como de garantir a formação adequada aos seus operadores;

Alteração

10. Solicita à Comissão que trabalhe em estreita colaboração com os Estados-Membros e a Organização Mundial das Alfândegas (OMA) na abordagem das lacunas existentes nos sistemas de controlo aduaneiro, assegurando que o comércio ilícito é enfrentado com recurso a controlos com base no risco *assentes em critérios harmonizados e sistemas informáticos interoperáveis*, coordenados de forma mais sistemática, com o apoio atempado e adequado prestado por outras autoridades competentes; a este respeito, recorda a importância de assegurar os poderes de investigação a todas as alfândegas e outros serviços de fronteira da UE, assim como de garantir a formação adequada aos seus operadores;

Or. en

Alteração 82
Klaus Buchner

Proposta de resolução
N.º 10-A (novo)

Proposta de resolução

Alteração

10-A. Manifesta a sua preocupação pela falta de sensibilização dos operadores económicos autorizados e dos organismos encarregados de fazer cumprir a lei para o elevado risco de comércio ilícito de produtos que transitam por zonas francas; exorta as autoridades aduaneiras dos Estados-Membros a participarem ativamente nos processos da Organização Mundial das Alfândegas destinados a elaborar orientações para as zonas francas;

Or. en

**Alteração 83
Klaus Buchner**

**Proposta de resolução
N.º 10-B (novo)**

Proposta de resolução

Alteração

10-B. Solicita às autoridades aduaneiras dos Estados-Membros que utilizem de forma pró-ativa os sistemas eletrónicos de partilha de dados para cooperarem com os organismos encarregados de fazer cumprir a lei na identificação de anomalias na avaliação incorreta do valor comercial, a fim de combater os fluxos financeiros ilícitos e o branqueamento de capitais.

Or. en

**Alteração 84
Marielle de Sarnez, Frédérique Ries**

**Proposta de resolução
N.º 11**

Proposta de resolução

11. Solicita à Comissão que assegure que a aplicação progressiva do CAU confere valor equivalente aos operadores económicos em toda a União Europeia, garantindo simultaneamente que a simplificação dos procedimentos aduaneiros não cria lacunas adicionais na gestão dos riscos aduaneiros e nos sistemas de controlo que possam impedir o combate eficaz ao comércio ilícito;

Alteração

11. Solicita à Comissão que assegure que a aplicação progressiva do CAU confere valor equivalente aos operadores económicos em toda a União Europeia, garantindo simultaneamente que a simplificação dos procedimentos aduaneiros não cria lacunas adicionais na gestão dos riscos aduaneiros e nos sistemas de controlo que possam impedir o combate eficaz ao comércio ilícito; ***considera essencial que a legislação europeia em matéria aduaneira seja harmonizada e convida a Comissão e os Estados-Membros a garantirem o controlo regular das normas europeias e a sua aplicação uniforme pelas autoridades competentes;***

Or. fr

Alteração 85
Emma McClarkin

Proposta de resolução
N.º 11

Proposta de resolução

11. Solicita à Comissão que assegure que a aplicação progressiva do CAU confere valor ***equivalente*** aos operadores económicos em toda a União Europeia, garantindo simultaneamente que a simplificação dos procedimentos aduaneiros não cria lacunas adicionais na gestão dos riscos aduaneiros e nos sistemas de controlo que possam impedir o combate eficaz ao comércio ilícito;

Alteração

11. Solicita à Comissão que assegure que a aplicação progressiva do CAU confere valor ***adicional*** aos operadores económicos em toda a União Europeia, garantindo simultaneamente que a simplificação dos procedimentos aduaneiros não cria lacunas adicionais na gestão dos riscos aduaneiros e nos sistemas de controlo que possam impedir o combate eficaz ao comércio ilícito;

Or. en

Alteração 86
Daniel Caspary

Proposta de resolução
N.º 11

Proposta de resolução

11. Solicita à Comissão que assegure que a aplicação progressiva do CAU confere valor *equivalente* aos operadores económicos em toda a União Europeia, garantindo simultaneamente que a simplificação dos procedimentos aduaneiros não cria lacunas adicionais na gestão dos riscos aduaneiros e nos sistemas de controlo que possam impedir o combate eficaz ao comércio ilícito;

Alteração

11. Solicita à Comissão que assegure que a aplicação progressiva do CAU confere valor *acrescentado* aos operadores económicos em toda a União Europeia, garantindo simultaneamente que a simplificação dos procedimentos aduaneiros não cria lacunas adicionais na gestão dos riscos aduaneiros e nos sistemas de controlo que possam impedir o combate eficaz ao comércio ilícito;

Or. de

Alteração 87
Bendt Bendtsen
em nome do Grupo PPE

Proposta de resolução
N.º 11

Proposta de resolução

11. Solicita à Comissão que assegure que a aplicação progressiva do CAU confere valor *equivalente* aos operadores económicos em toda a União Europeia, garantindo simultaneamente que a simplificação dos procedimentos aduaneiros não cria lacunas *adicionais* na gestão dos riscos aduaneiros e nos sistemas de controlo que possam impedir o combate eficaz ao comércio ilícito;

Alteração

11. Solicita à Comissão que assegure que a aplicação progressiva do CAU confere valor *acrescentado* aos operadores económicos em toda a União Europeia, garantindo simultaneamente que a *maior* simplificação dos procedimentos aduaneiros não cria *eventuais* lacunas na gestão dos riscos aduaneiros e nos sistemas de controlo que possam impedir o combate eficaz ao comércio ilícito;

Or. en

Alteração 88
Inmaculada Rodríguez-Piñero Fernández, Alessia Maria Mosca, Emmanuel Maurel,

David Martin, Sorin Moişă

Proposta de resolução

N.º 12

Proposta de resolução

12. Exorta a Comissão a continuar a trabalhar com os Estados-Membros no alinhamento, sempre que adequado, de políticas relativamente a alfândegas e IVA, com vista a assegurar sinergias, incluindo a deteção de soluções jurídicas e práticas para desafios associados a pequenas remessas, comércio eletrónico e simplificações;

Alteração

12. Exorta a Comissão a continuar a trabalhar com os Estados-Membros no alinhamento, sempre que adequado, de políticas relativamente a alfândegas e IVA, ***reforçando a cooperação entre as autoridades tributárias, aduaneiras e outras para combater a fraude ao IVA***, com vista a assegurar sinergias, incluindo a deteção ***e aplicação*** de soluções jurídicas e práticas para desafios associados a pequenas remessas, comércio eletrónico e simplificações;

Or. en

Alteração 89

Bendt Bendtsen

em nome do Grupo PPE

Proposta de resolução

N.º 12

Proposta de resolução

12. Exorta a Comissão a continuar a trabalhar com os Estados-Membros no alinhamento, sempre que adequado, de políticas relativamente a alfândegas e IVA, com vista a assegurar sinergias, incluindo a deteção de soluções jurídicas e práticas para desafios associados a pequenas remessas, comércio eletrónico e simplificações;

Alteração

12. Exorta a Comissão a continuar a trabalhar com os Estados-Membros no alinhamento, sempre que adequado, de políticas relativamente a alfândegas e IVA, com vista a assegurar sinergias, incluindo a deteção de soluções jurídicas e práticas para ***as oportunidades e*** desafios associados a pequenas remessas, comércio eletrónico e simplificações;

Or. en

Alteração 90

Franck Proust, Tokia Saïfi

Proposta de resolução
N.º 12

Proposta de resolução

12. Exorta a Comissão a continuar a trabalhar com os Estados-Membros no alinhamento, sempre que adequado, de políticas relativamente a alfândegas e IVA, com vista a assegurar sinergias, incluindo a deteção de soluções jurídicas e práticas para desafios associados a pequenas remessas, comércio eletrónico e simplificações;

Alteração

12. Exorta a Comissão a continuar a trabalhar com os Estados-Membros no alinhamento, sempre que adequado, de políticas relativamente a alfândegas e IVA, com vista a assegurar sinergias *e oportunidades*, incluindo a deteção de soluções jurídicas e práticas para desafios associados a pequenas remessas, comércio eletrónico e simplificações;

Or. fr

Alteração 91
Emma McClarkin

Proposta de resolução
N.º 12

Proposta de resolução

12. Exorta a Comissão a *continuar a trabalhar com* os Estados-Membros *no alinhamento, sempre que adequado, de políticas relativamente a alfândegas e* IVA, com vista a assegurar sinergias, incluindo a deteção de soluções jurídicas e práticas para desafios associados a pequenas remessas, comércio eletrónico e simplificações;

Alteração

12. Exorta a Comissão a *incentivar* os Estados-Membros *a cooperarem e partilharem as melhores práticas em matéria de política aduaneira e de* IVA, com vista a assegurar sinergias, incluindo a deteção de soluções jurídicas e práticas para desafios associados a pequenas remessas, comércio eletrónico e simplificações;

Or. en

Alteração 92
Bendt Bendtsen
em nome do Grupo PPE

Proposta de resolução
N.º 13

Proposta de resolução

Alteração

13. Insta a Comissão a criar um organismo único de controlo na UE para assegurar tratamentos harmonizados nos pontos de entrada da UE;

Suprimido

Or. en

Alteração 93
Emma McClarkin

Proposta de resolução
N.º 13

Proposta de resolução

Alteração

13. Insta a Comissão a criar um organismo único de controlo na UE para assegurar tratamentos harmonizados nos pontos de entrada da UE;

Suprimido

Or. en

Alteração 94
Inmaculada Rodríguez-Piñero Fernández, Alessia Maria Mosca, Nicola Danti, David Martin, Sorin Moişă

Proposta de resolução
N.º 13

Proposta de resolução

Alteração

13. Insta a Comissão a criar um organismo único de controlo na UE para assegurar tratamentos harmonizados nos pontos de entrada da UE;

13. Insta a Comissão a criar um organismo único de controlo na UE para assegurar tratamentos harmonizados nos pontos de entrada da UE e a supervisionar o desempenho e as atividades das administrações aduaneiras, a informar sobre as melhores práticas, a recolher e tratar dados aduaneiros, a coordenar os interesses específicos das alfândegas e da facilitação do comércio no seio das instituições da UE, refletindo sobre as

disposições do artigo 23.º do acordo de facilitação do comércio da OMC, que apela à criação de um organismo de facilitação do comércio;

Or. en

Alteração 95
Daniel Caspary

Proposta de resolução
N.º 13

Proposta de resolução

13. Insta a Comissão *a criar um organismo único de controlo na UE para assegurar tratamentos harmonizados nos pontos de entrada da UE;*

Alteração

13. Insta a Comissão *e os Estados-Membros a iniciarem um debate aberto sobre a possível transferência dos serviços aduaneiros do nível nacional para o nível da UE, a fim de* assegurar tratamentos harmonizados nos pontos de entrada da UE;

Or. de

Alteração 96
Franck Proust

Proposta de resolução
N.º 13

Proposta de resolução

13. Insta a Comissão *a criar um organismo único de controlo na UE para assegurar tratamentos harmonizados nos pontos de entrada da UE;*

Alteração

13. Insta a Comissão a assegurar tratamentos harmonizados *de mercadorias* nos pontos de entrada da UE;

Or. fr

Alteração 97
Tiziana Beghin, David Borrelli

Proposta de resolução
N.º 14

Proposta de resolução

14. Incentiva a Comissão e o Conselho a assegurarem uma adoção rápida da Diretiva relativa a sanções, com vista a proporcionar, no âmbito da União Aduaneira, regras idênticas e igualdade de tratamento de intervenientes comerciais que infrinjam regulamentação aduaneira;

Alteração

14. Incentiva a Comissão e o Conselho a assegurarem uma adoção rápida da Diretiva relativa a sanções, com vista a proporcionar, no âmbito da União Aduaneira, regras idênticas e igualdade de tratamento de intervenientes comerciais que infrinjam regulamentação aduaneira; ***convida, além disso, a Comissão a continuar a desenvolver uma análise de custo/benefício precisa sobre as implicações ligadas à harmonização da aplicação das sanções penais em vigor nos Estados-Membros para combater as atividades comerciais ilícitas;***

Or. en

Alteração 98

Inmaculada Rodríguez-Piñero Fernández, Alessia Maria Mosca, David Martin, Sorin Moisă

Proposta de resolução
N.º 14

Proposta de resolução

14. Incentiva a Comissão e o Conselho a assegurarem uma adoção rápida da Diretiva relativa a sanções, com vista a proporcionar, no âmbito da União Aduaneira, regras idênticas e igualdade de tratamento de intervenientes comerciais que infrinjam regulamentação aduaneira;

Alteração

14. Incentiva a Comissão e o Conselho a assegurarem uma adoção rápida da Diretiva relativa a sanções, com vista a proporcionar, no âmbito da União Aduaneira, regras idênticas e igualdade de tratamento de intervenientes comerciais que infrinjam regulamentação aduaneira; ***convida, além disso, a Comissão a continuar a desenvolver uma análise de custo/benefício precisa sobre as implicações ligadas à harmonização da aplicação das sanções penais em vigor nos Estados-Membros para combater as atividades comerciais ilícitas;***

Or. en

Alteração 99
Emma McClarkin

Proposta de resolução
N.º 14

Proposta de resolução

14. *Incentiva a Comissão e o Conselho a assegurarem uma adoção rápida da Diretiva relativa a sanções, com vista a proporcionar, no âmbito da União Aduaneira, regras idênticas e igualdade de tratamento de intervenientes comerciais que infringjam regulamentação aduaneira;*

Alteração

14. *Considera que a proposta de diretiva relativa a sanções deve ser objeto de um exame mais aprofundado; entende que a igualdade de condições e a igualdade de tratamento dos operadores económicos que violam as regras aduaneiras é um objetivo a perseguir, mas observa as exigências já contidas no Código Aduaneiro da União de introdução de sanções proporcionadas e dissuasivas a nível dos Estados-Membros em caso de infração; considera que devem ser reconhecidas capacidades diferentes entre os utilizadores frequentes das instalações aduaneiras;*

Or. en

Alteração 100
Christofer Fjellner

Proposta de resolução
N.º 14

Proposta de resolução

14. Incentiva a Comissão e o Conselho a assegurarem uma adoção rápida da Diretiva relativa a sanções, com vista a proporcionar, no âmbito da União Aduaneira, regras idênticas e igualdade de tratamento de intervenientes comerciais que infringjam regulamentação aduaneira;

Alteração

14. Incentiva a Comissão e o Conselho a assegurarem uma adoção rápida da Diretiva relativa a sanções, com vista a proporcionar, no âmbito da União Aduaneira, regras idênticas e igualdade de tratamento de intervenientes comerciais que infringjam regulamentação aduaneira, *respeitando plenamente o princípio da subsidiariedade e as diferenças nos sistemas jurídicos dos Estados-Membros;*

Alteração 101
Tokia Saïfi, Franck Proust

Proposta de resolução
N.º 14-A (novo)

Proposta de resolução

Alteração

14-A. Incentiva a Comissão e os Estados-Membros a desenvolverem e a darem um maior apoio às possibilidades de formação comum dos agentes aduaneiros nos Estados-Membros; sublinha que a harmonização do nível de formação dos agentes aduaneiros na Europa contribuirá para a aplicação eficaz do Código Aduaneiro da União;

Or. fr

Alteração 102
Bendt Bendtsen
em nome do Grupo PPE

Proposta de resolução
N.º 15

Proposta de resolução

Alteração

15. Solicita à Comissão que reforce a cooperação com as partes interessadas e representantes comerciais, tendo em vista ***abordar, em particular, as preocupações de PME quanto à aplicação da regulamentação aduaneira;***

15. Solicita à Comissão que reforce a cooperação com as partes interessadas e representantes comerciais, tendo em vista ***enfrentar os desafios relacionados com a aplicação das regras aduaneiras e as diferentes e divergentes regras, métodos e meios nacionais de apresentação de relatórios, incluindo as preocupações das PME;***

Or. en

Alteração 103
Emma McClarkin

Proposta de resolução
N.º 15

Proposta de resolução

15. Solicita à Comissão que reforce a cooperação com as partes interessadas e representantes comerciais, tendo em vista abordar, *em particular*, as preocupações de PME quanto à aplicação da regulamentação aduaneira;

Alteração

15. Solicita à Comissão que reforce a cooperação com as partes interessadas e representantes comerciais, tendo em vista abordar *todos os desafios decorrentes da aplicação do CAU, incluindo* as preocupações de PME quanto à aplicação da regulamentação aduaneira;

Or. en

Alteração 104
Daniel Caspary

Proposta de resolução
N.º 15

Proposta de resolução

15. Solicita à Comissão que reforce a cooperação com as partes interessadas e representantes comerciais, tendo em vista abordar, em particular, as preocupações de PME quanto à aplicação da regulamentação aduaneira;

Alteração

15. Solicita à Comissão que reforce a cooperação com as partes interessadas e representantes comerciais, tendo em vista abordar *também*, em particular, as preocupações de PME quanto à aplicação da regulamentação aduaneira;

Or. de

Alteração 105
Christofer Fjellner

Proposta de resolução
N.º 16

Proposta de resolução

16. *Relembra que empresas estabelecidas em países terceiros estão a*

Alteração

16. *Solicita à Comissão que continue a investigar os problemas relativos a países*

utilizar o comércio eletrónico para oferecer produtos de contrafação, que são enviados através dos serviços postais normais dentro do território da UE, *e que estes produtos são sistematicamente faturados no nível mínimo de preços a serem controlados pelas autoridades; solicita à Comissão que elabore um plano de ação para introduzir um mecanismo comum que permita a todos os Estados-Membros restringir esta prática;*

terceiros *que utilizam* o comércio eletrónico para oferecer produtos de contrafação, que são enviados através dos serviços postais normais dentro do território da UE;

Or. en

Alteração 106 **Emma McClarkin**

Proposta de resolução **N.º 16**

Proposta de resolução

16. Relembra que *empresas estabelecidas* em países terceiros estão a utilizar o comércio eletrónico para oferecer produtos de contrafação, *que são enviados através dos serviços postais normais* dentro do território da UE, e que estes produtos *são sistematicamente* faturados no nível mínimo de preços a serem controlados pelas autoridades; solicita à Comissão que *elabore um plano de ação para introduzir um mecanismo comum que permita a todos os Estados-Membros restringir* esta prática;

Alteração

16. Relembra que *os operadores ilegítimos estabelecidos* em países terceiros estão a utilizar o comércio eletrónico para oferecer produtos de contrafação *aos consumidores europeus* dentro do território da UE, e que estes produtos *podem ser* faturados no nível mínimo de preços a serem controlados pelas autoridades; solicita à Comissão que *reflita sobre a melhor forma de fazer face aos riscos relacionados com o comércio eletrónico; solicita à Comissão que trabalhe em estreita colaboração com todos os intervenientes interessados, incluindo as empresas de transporte e de correio expresso, a fim de ajudar os Estados-Membros a combater* esta prática;

Or. en

Alteração 107 **Bendt Bendtsen** em nome do Grupo PPE

Proposta de resolução
N.º 16

Proposta de resolução

16. Relembra que empresas estabelecidas em países terceiros estão a utilizar o comércio eletrónico para oferecer produtos de contrafação, que são enviados ***através dos serviços postais normais dentro do*** território da UE, e que estes produtos ***são sistematicamente*** faturados no nível mínimo de preços ***a*** serem controlados pelas autoridades; solicita à Comissão que elabore um plano de ação para introduzir um mecanismo comum que permita a todos os Estados-Membros restringir esta prática;

Alteração

16. Relembra que ***algumas*** empresas ***fraudulentas*** estabelecidas em países terceiros estão a utilizar o comércio eletrónico para oferecer produtos de contrafação, que são enviados ***para o*** território da UE, e que estes produtos ***podem ser*** faturados no nível mínimo de preços ***para evitar*** serem controlados pelas autoridades; solicita à Comissão que elabore um plano de ação para introduzir um mecanismo comum que permita a todos os Estados-Membros restringir esta prática ***sem criar barreiras ao crescimento do comércio eletrónico e do comércio legítimo, tanto na União Europeia como do/para o seu território;***

Or. en

Alteração 108
Daniel Caspary

Proposta de resolução
N.º 16

Proposta de resolução

16. Relembra que empresas estabelecidas em países terceiros estão a utilizar o comércio eletrónico para oferecer produtos de contrafação, que são enviados através dos serviços postais normais dentro do território da UE, e que ***estes*** produtos são sistematicamente faturados no nível mínimo de preços a serem controlados pelas autoridades; solicita à Comissão que elabore um plano de ação para introduzir um mecanismo comum que permita a todos os Estados-Membros restringir esta prática;

Alteração

16. Relembra que ***algumas*** empresas estabelecidas em países terceiros estão a utilizar o comércio eletrónico para oferecer produtos de contrafação, que são enviados através dos serviços postais normais dentro do território da UE, e que ***alguns*** produtos são sistematicamente faturados no nível mínimo de preços a serem controlados pelas autoridades; solicita à Comissão que elabore um plano de ação para introduzir um mecanismo comum que permita a todos os Estados-Membros restringir esta prática, ***mas sem colocar entraves ao comércio legal;***

Alteração 109
Franck Proust

Proposta de resolução
N.º 16

Proposta de resolução

16. Relembra que empresas estabelecidas em países terceiros estão a utilizar o comércio eletrónico para *oferecer produtos de contrafação, que são enviados através dos serviços postais normais* dentro do território da UE, e que *estes produtos são sistematicamente faturados no nível mínimo de preços a serem controlados pelas autoridades*; solicita à Comissão que elabore um plano de ação para introduzir um mecanismo comum que permita a todos os Estados-Membros restringir esta prática;

Alteração

16. Relembra que *determinadas* empresas estabelecidas em países terceiros estão a utilizar o comércio eletrónico para *expedir para* dentro do território da UE *bens que infringem as regras da propriedade intelectual, jogando com as diferenças existentes em matéria de faturação, infrações e sanções aduaneiras*; solicita à Comissão que elabore um plano de ação para introduzir um mecanismo comum que permita a todos os Estados-Membros restringir esta prática *sem colocar em risco o setor florescente do comércio eletrónico*;

Or. fr

Alteração 110
Inmaculada Rodríguez-Piñero Fernández

Proposta de resolução
N.º 16

Proposta de resolução

16. Relembra que empresas estabelecidas em países terceiros estão a utilizar o comércio eletrónico para oferecer produtos de contrafação, que são enviados através dos serviços postais normais dentro do território da UE, e que estes produtos são *sistematicamente* faturados no nível mínimo de preços a serem controlados pelas autoridades; solicita à Comissão que elabore um plano de ação para introduzir

Alteração

16. Relembra que *algumas* empresas estabelecidas em países terceiros estão a utilizar o comércio eletrónico para oferecer produtos de contrafação, que são enviados através dos serviços postais normais dentro do território da UE, e que estes produtos são faturados no nível mínimo de preços a serem controlados pelas autoridades; solicita à Comissão que elabore um plano de ação para introduzir um mecanismo

um mecanismo comum que permita a todos os Estados-Membros restringir esta prática;

comum que permita a todos os Estados-Membros restringir esta prática;

Or. en

Alteração 111

Inmaculada Rodríguez-Piñero Fernández, Alessia Maria Mosca, Nicola Danti, David Martin, Sorin Moisă

Proposta de resolução N.º 17-A (novo)

Proposta de resolução

Alteração

17-A. Convida a Comissão a reforçar a cooperação internacional para aprofundar a implementação da Estratégia e do Plano de ação da UE sobre gestão dos riscos aduaneiros da cadeia de abastecimento;

Or. en

Alteração 112

Klaus Buchner

Proposta de resolução N.º 18

Proposta de resolução

Alteração

18. Convida a Comissão a reforçar a sua cooperação em questões aduaneiras com os seus principais parceiros comerciais, no sentido de colaborar no combate a ameaças à sociedade e à economia, assim como de continuar a facilitar o comércio bilateral, para além dos compromissos estritos do acordo de facilitação do comércio; salienta o facto de que tal pode ser **alcançado como parte de acordos de comércio livre ou** através de acordos aduaneiros específicos;

18. Convida a Comissão a reforçar a sua cooperação em questões aduaneiras com os seus principais parceiros comerciais, no sentido de colaborar no combate **aos fluxos financeiros ilícitos e ao branqueamento de capitais provenientes do comércio ilícito e** a ameaças à sociedade e à economia, assim como de continuar a facilitar o comércio bilateral, para além dos compromissos estritos do acordo de facilitação do comércio; salienta o facto de que tal pode ser **melhor alcançado** através de acordos aduaneiros específicos;

Alteração 113

Inmaculada Rodríguez-Piñero Fernández, Alessia Maria Mosca, David Martin, Sorin Moisa

Proposta de resolução N.º 18

Proposta de resolução

18. Convida a Comissão a reforçar a sua cooperação em questões aduaneiras com *os* seus principais parceiros comerciais, no sentido de colaborar no combate a ameaças à sociedade e à economia, assim como de continuar a facilitar o comércio bilateral, para além dos compromissos estritos do acordo de facilitação do comércio; salienta o facto de que tal pode ser alcançado como parte de acordos de comércio livre ou através de acordos aduaneiros específicos;

Alteração

18. Convida a Comissão a reforçar a sua cooperação em questões aduaneiras com *as autoridades aduaneiras dos* seus principais parceiros comerciais, no sentido de colaborar no combate a ameaças à sociedade e à economia, assim como de continuar a facilitar o comércio bilateral, para além dos compromissos estritos do acordo de facilitação do comércio; salienta o facto de que tal pode ser alcançado como parte de acordos de comércio livre ou através de acordos aduaneiros específicos;

Or. en

Alteração 114

Bendt Bendtsen

em nome do Grupo PPE

Proposta de resolução N.º 18

Proposta de resolução

18. Convida a Comissão a reforçar a sua cooperação em questões aduaneiras com os seus principais parceiros comerciais, no sentido de colaborar no combate *a ameaças à sociedade e à economia*, assim como de continuar a facilitar o comércio bilateral, para além dos compromissos estritos do acordo de facilitação do comércio; salienta o facto de que tal pode ser alcançado como parte de

Alteração

18. Convida a Comissão a reforçar a sua cooperação em questões aduaneiras com os seus principais parceiros comerciais, no sentido de colaborar no combate *à criminalidade organizada, à evasão fiscal, ao terrorismo, etc.*, assim como de continuar a facilitar o comércio bilateral, para além dos compromissos estritos do acordo de facilitação do comércio; salienta o facto de que tal pode

acordos de comércio livre ou através de acordos aduaneiros específicos;

ser alcançado como parte de acordos de comércio livre ou através de acordos aduaneiros específicos;

Or. en

Alteração 115
Marielle de Sarnez, Frédérique Ries

Proposta de resolução
N.º 18-A (novo)

Proposta de resolução

Alteração

18-A. Solicita à Comissão que encete um diálogo com os principais países de origem das mercadorias de contrafação, a fim de travar o fenómeno e incluir o assunto da facilitação do comércio e do combate à fraude e à contrafação no conjunto das negociações de acordos de comércio livre;

Or. fr

Alteração 116
Emma McClarkin

Proposta de resolução
N.º 19

Proposta de resolução

Alteração

19. Convida a Comissão a prosseguir e a aprofundar a cooperação aduaneira em matéria de DPI com a China e Hong Kong;

19. Convida a Comissão a prosseguir e a aprofundar a cooperação aduaneira em matéria de DPI com a China e Hong Kong, ***bem como com outros Estados que possam ser suscetíveis de servir como um possível canal para o fluxo de mercadorias ilegais que não respeitam as proteções da propriedade intelectual da UE;***

Or. en

Alteração 117

Inmaculada Rodríguez-Piñero Fernández, Alessia Maria Mosca, Emmanuel Maurel, Nicola Danti, David Martin, Sorin Moişă

Proposta de resolução

N.º 19

Proposta de resolução

19. Convida a Comissão a prosseguir e a aprofundar a cooperação aduaneira em matéria de DPI com *a China e Hong Kong*;

Alteração

19. Convida a Comissão a prosseguir e a aprofundar a cooperação aduaneira em matéria de DPI com *os países terceiros e as zonas de comércio livre que mais frequentemente são fonte de comércio ilícito*;

Or. en

Alteração 118

Bendt Bendtsen

em nome do Grupo PPE

Proposta de resolução

N.º 19

Proposta de resolução

19. Convida a Comissão a prosseguir e a aprofundar a cooperação aduaneira em matéria de DPI com a China e Hong Kong;

Alteração

19. Convida a Comissão a prosseguir e a aprofundar a cooperação aduaneira em matéria de DPI com *parceiros comerciais como, nomeadamente*, a China e Hong Kong;

Or. en

Alteração 119

Bendt Bendtsen

em nome do Grupo PPE

Proposta de resolução

N.º 20

Proposta de resolução

20. Convida a Comissão a reforçar a cooperação com o Observatório Europeu das Infrações aos Direitos de Propriedade Intelectual, no intuito de apoiar iniciativas de reforço dos DPI, tais como procedimentos de facilitação para detentores de direitos através da partilha eletrónica de dados, que poderiam beneficiar especialmente as PME;

Alteração

20. Convida a Comissão a reforçar a cooperação com o Observatório Europeu das Infrações aos Direitos de Propriedade Intelectual, no intuito de apoiar iniciativas de reforço dos DPI, tais como procedimentos de facilitação para detentores de direitos através da partilha eletrónica de dados, que poderiam beneficiar especialmente as PME; ***salienta que o atual Regulamento relativo ao cumprimento da legislação sobre os direitos de propriedade intelectual^{1-A} desempenha um papel importante na luta contra a contrafação e o comércio ilícito; considera essencial que este regulamento, juntamente com a Diretiva relativa ao respeito dos direitos de propriedade intelectual^{1-B}, seja devidamente aplicado em toda a União e que o necessário controlo da aplicação pelas autoridades aduaneiras seja efetuado de forma a não impedir que os operadores legítimos atuem de boa fé;***

^{1-A} Regulamento (UE) n.º 608/2013.

^{1-B} Diretiva 2004/48/CE.

Or. en

Alteração 120

Inmaculada Rodríguez-Piñero Fernández, Alessia Maria Mosca, Nicola Danti, David Martin, Sorin Moisă

Proposta de resolução

N.º 20

Proposta de resolução

20. Convida a Comissão a reforçar a cooperação com o Observatório Europeu das Infrações aos Direitos de Propriedade Intelectual, no intuito de apoiar iniciativas de reforço dos DPI, tais como

Alteração

20. Convida a Comissão a reforçar a cooperação com o Observatório Europeu das Infrações aos Direitos de Propriedade Intelectual ***e com o Instituto da Propriedade Intelectual da União***

procedimentos de facilitação para detentores de direitos através da partilha eletrónica de dados, que poderiam beneficiar especialmente as PME;

Europeia, no intuito de apoiar iniciativas de reforço dos DPI, tais como procedimentos de facilitação para detentores de direitos através da partilha eletrónica de dados, que poderiam beneficiar especialmente as PME;

Or. en

Alteração 121 **Daniel Caspary**

Proposta de resolução **N.º 20**

Proposta de resolução

20. Convida a Comissão a reforçar a cooperação com o Observatório Europeu das Infrações aos Direitos de Propriedade Intelectual, no intuito de apoiar iniciativas de reforço dos DPI, tais como procedimentos de facilitação para detentores de direitos através da partilha eletrónica de dados, que poderiam beneficiar especialmente as PME;

Alteração

20. Convida a Comissão a reforçar a cooperação com o Observatório Europeu das Infrações aos Direitos de Propriedade Intelectual, no intuito de apoiar iniciativas de reforço dos DPI, tais como procedimentos de facilitação para detentores de direitos através da partilha eletrónica de dados, que poderiam **também** beneficiar especialmente as PME;

Or. de

Alteração 122 **Marielle de Sarnez, Frédérique Ries**

Proposta de resolução **N.º 20-A (novo)**

Proposta de resolução

20-A. Convida a Comissão a transformar o combate à contrafação e à fraude numa das suas prioridades na OMC e a associar estreitamente a Organização Mundial das Alfândegas (OMA) e a OCDE nos trabalhos relativos a esta matéria;

Or. fr

Alteração 123
Christofer Fjellner

Proposta de resolução
N.º 21

Proposta de resolução

21. Solicita à Comissão que coordene melhor a defesa da indicação geográfica em produtos agroalimentares na própria Comissão e também junto do Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia; recorda à Comissão a importância de elaborar uma política relativa a indicações geográficas em produtos não agroalimentares;

Alteração

Suprimido

Or. en

Alteração 124
Tokia Saïfi, Franck Proust

Proposta de resolução
N.º 21

Proposta de resolução

21. Solicita à Comissão que coordene melhor a defesa da indicação geográfica em produtos agroalimentares na própria Comissão e também junto do Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia; recorda à Comissão a importância de elaborar uma política relativa a indicações geográficas em produtos não agroalimentares;

Alteração

21. Solicita à Comissão que coordene melhor a defesa da indicação geográfica em produtos agroalimentares na própria Comissão e também junto do Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia; recorda à Comissão a importância de elaborar uma política relativa a indicações geográficas em produtos não agroalimentares; ***relembra que a criação de um sistema de proteção de produtos não agrícolas por indicações geográficas que sejam coerentes, simples, transparentes e não vinculativas no plano administrativo e financeiro representa uma oportunidade para as PME e reforçaria a posição da União Europeia nas negociações comerciais***

internacionais;

Or. fr

Alteração 125
Franck Proust, Tokia Saïfi

Proposta de resolução
N.º 21

Proposta de resolução

21. Solicita à Comissão que coordene melhor a defesa da indicação geográfica em produtos agroalimentares na própria Comissão e também junto do Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia; recorda à Comissão a importância de elaborar uma política relativa a indicações geográficas em produtos não agroalimentares;

Alteração

21. Solicita à Comissão que coordene melhor a defesa da indicação geográfica em produtos agroalimentares na própria Comissão e também junto do Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia, ***pois constitui uma verdadeira mais-valia nos mercados externos***; recorda à Comissão a importância de elaborar uma política ***igualmente ambiciosa*** relativa a indicações geográficas em produtos não agroalimentares;

Or. fr

Alteração 126
Bendt Bendtsen
em nome do Grupo PPE

Proposta de resolução
N.º 21

Proposta de resolução

21. Solicita à Comissão que coordene ***melhor*** a defesa da indicação geográfica em produtos agroalimentares na própria Comissão e também junto do Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia; recorda à Comissão a importância de elaborar uma política relativa a indicações geográficas em produtos não agroalimentares;

Alteração

21. Solicita à Comissão que coordene a defesa da indicação geográfica (***voluntária***) em produtos agroalimentares na própria Comissão e também junto do Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia; recorda à Comissão a importância de elaborar uma política relativa a indicações geográficas ***voluntárias*** em produtos não agroalimentares;

